



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2506 - 26 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei nº 012/2021 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2021, visando à utilização de recursos vinculados a ações e programas, aos Convênios:

Relativo devolução de saldo de convênio estadual nº 431/2018, celebrado entre o Município e o Instituto das Águas do Paraná, despesas com recursos destinados à ações de assistência social para aplicação direta no enfrentamento do COVID-19, distribuição de cestas básicas para a população carente – Lei Complementar 173 INCISO I, despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas para funcionários municipais, aquisição de 01 (um) veículo zero km com capacidade para 05 lugares e aquisição diversos bens móveis e equipamentos para destinação à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Outrossim, informamos que superávit financeiro em questão refere-se a reserva financeira (sobra), verificada no encerramento do exercício financeiro de 2020.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 08 de fevereiro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.606/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 1.464.192,12 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos), para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.02 Fundo Municipal de Saúde

1030100302.083000 Manutenção do Programa de Atenção Básica

3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Fixas – Pessoal Civil - 3303 R\$ 624.192,12

07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.02 Depto de Educação

1212200032.067000 Manutenção das Atividades do Depto de Educação

3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Fixas – Pessoal Civil – 3103..... R\$ 240.000,00

07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.02 Depto de Educação

1236100212.068 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Fixas – Pessoal Civil – 3104..... R\$ 400.000,00

3.3.90.30.00.0000– Material de Consumo – 3103..... R\$ 100.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2506 - 26 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.39.00.0000– Outros Serv. de Terceiros P.J – 3103	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	1.464.192,12

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 1103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	440.000,00
Fonte nº 1104 – Demais impostos vinculados à educação básica	R\$	400.000,00
Fonte nº 1303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$	624.192,12
TOTAL	R\$	1.464.192,12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.013/2021

REGULAMENTA A METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA DOS MEDICAMENTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS POR MEIO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Paraná, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, observado o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, em especial o § 1º, do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, levando em conta a Recomendação Administrativa 01/2021 do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GePatria), levando em conta a Recomendação Administrativa 228/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Resolve e

DECRETA:

Art. 1º Esse decreto disciplina a metodologia de composição do preço de referência dos medicamentos que serão adquiridos pelo Município de Matelândia, vinculando os servidores públicos diretamente responsáveis pela execução de atos na fase interna e externa da licitação.

Art. 2º A pesquisa de preços não poderá ser limitada a coleta de três orçamentos de possíveis fornecedores.

Art. 3º A cesta de preços será composta pelas seguintes fontes de consulta:

- I) Banco de Preços em Saúde (BPS), Média Ponderada;
- II) Preço Máximo de Venda ao Governo da tabela CMED;
- III) Preços praticados pelo Mercado regional;
- IV) Valor da última aquisição pelo Município; e
- V) Outras bases de dados governamentais;

§ 1º O resultado da cesta de preços deverá ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados em relação ao do BPS.

§ 2º Para obter o valor de referência deverá ser utilizada a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços como metodologia, devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de três ou mais preços.

§ 3º Os valores com grande discrepância em relação ao BPS deverão ser removidos e não poderão ser usados para estabelecer o valor de referência da medicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)